



Prefeitura Municipal de Castro

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI 04/2013

CÂMARA MUNICIPAL

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a

Secretaria

Protocolado Sob Nº 104/2013

implantar o Programa de Demissão Voluntária /2013

Em 28 de 02 de 2013

- PDV / 2013 - e dá outras providências.

Às 15:35 hs. Ass: Ombuero

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a implantar o Programa de Demissão Voluntária/2013 - **PDV/2013** - destinado aos servidores públicos municipais, independente do tempo de serviço prestado ao Município e do regime a que pertencem.

§ 1º Ficam excluídos do Programa, os ocupantes de "cargo em comissão" que se definam exclusivamente pelo exercício de cargos de confiança, por serem demissíveis "ad nutum", e servidores que se encontrem em licença sem vencimento, que não serão revogadas durante a vigência do PDV.

§ 2º Caberá ao Chefe do Executivo Municipal a análise final do pedido de demissão, nos termos desta lei, que se inicia através de requerimento administrativo do servidor junto ao Departamento de Recursos Humanos/ SMGP, que será deferido somente quando a saída do servidor não representar comprometimento à prestação dos serviços públicos do setor de sua lotação.

2ª DISCUSSÃO

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 03 de 09 de 13
Incluído: 77.001.311/0001-08

1ª DISCUSSÃO

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 27 de 03 de 13



Prefeitura Municipal de Castro

Estado do Paraná

Art. 2º - Como incentivo ao pedido de desligamento voluntário dos servidores celetistas, adesão ao PDV, o Poder Executivo oferecerá valor idêntico ao que houver depositado junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS - até o limite de R\$ 3.000,00 (treis mil reais) por servidor, acrescido às verbas rescisórias de férias e décimo terceiro proporcionais e saldo salarial.

Parágrafo Único: O pagamento do incentivo proposto, a que se refere o "caput" deste artigo, obedecerá aos seguintes critérios:

- a) valores até R\$ 1.000,00 - parcela única;
- b) de R\$ 1.001,00 a R\$ 1.500,00 - duas parcelas mensais consecutivas;
- c) de R\$ 1.501,00 a R\$ 3.000,00 - três parcelas mensais consecutivas.

Art. 3º - Aos servidores estatutários que aderirem ao **PDV/2013**, será concedido incentivo correspondente ao valor de sua remuneração mensal a cada ano de serviço prestado, considerando parcela superior a 6 (seis) meses como ano completo, acrescido às verbas rescisórias regulares.

Art. 4º - O servidor que aderir ao Programa de Demissão Voluntária - **PDV/2013** - somente terá novo ingresso ao serviço público municipal através de concurso público, ficando vedada sua nomeação em cargo comissionado pelo período de 3 (três) anos.

Art. 5º - O Programa de Demissão Voluntária - **PDV/2013**, terá vigência pelo período de 03 (três) meses, com início em 15 de março de 2013 e término em 14 de junho de 2013.

Parágrafo Único - Fica reservado ao Chefe do Executivo decretar normas



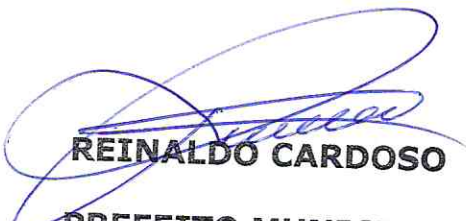
Prefeitura Municipal de Castro

Estado do Paraná

complementares ao **PDV/2013**.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 27 de fevereiro de 2013.


REINALDO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO

Afixado em Mural

De 01 / 03 / 2013

Até 09 / 04 / 2013





Prefeitura Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

flc

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI QUE " Autoriza o Poder Executivo Municipal a implantar o **Programa de Demissão Voluntária /2013 - PDV / 2013 -** e dá outras providências".

O Executivo Municipal se encontra com alerta do TCE, em relação ao índice de pessoal, uma vez que ultrapassou os 95% do índice de 54% permitido pela LRF, que determina que a despesa total com pessoal, em cada período de apuração, não poderá exceder 60% da receita corrente líquida para os Municípios, dos quais 54% para o Executivo e 6% para o Legislativo.

A despesa total com pessoal é o somatório dos gastos com ativos, inativos, pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo Município às entidades de previdência.

Nos limites acima definidos não serão computadas as despesas:

- a) de indenização por demissão de servidores ou empregados;
- b) relativas a incentivos à demissão voluntária;**
- c) decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração;
- e
- d) com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas por recursos provenientes:
 - da arrecadação de contribuições dos segurados;
 - da compensação financeira que considere a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada; e
 - das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade.



Prefeitura Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

flc

Em busca do índice permitido já se efetivaram diversas medidas: exoneração de cargos comissionados, suspensão de realização de horas extras e de gratificações de confiança, suspensão de vantagens salariais, ficando assegurado aos servidores a implantação posterior de todos os seus direitos estatutários.

O Programa de Demissão Voluntária, medida prevista pela LRF, cujas verbas rescisórias não entrarão como agravantes do índice citado, objetiva ao incentivo de saída voluntária do servidor com benefícios acrescidos às regulares verbas rescisórias, para diminuição dos valores de pagamento de pessoal, ao tempo em que não permite nomeação dos demissionários em cargo comissionado, nem o retorno dos licenciados sem vencimentos, durante a vigência do programa, para que este cumpra sua finalidade precípua de medida rebaixadora do índice irregular, prévia a medidas que possam trazer maiores consequências aos próprios servidores, que se façam obrigatórias, observadas as normas estabelecidas constitucionalmente.

Com **caráter emergencial**, no interesse público, apresenta-se o presente Projeto de Lei, sendo que se propõe a implantação do PDV/2013 já a partir de 15 de março p.v., pelo período de 03 (três) meses, para redução do índice de pessoal, conforme determina a LRF, bem como alerta o TCE – Tribunal de Contas do Estado, evitando-se, inclusive, medidas desfavoráveis ao Município como suspensão de repasse de recursos, fundamentais ao cumprimento dos serviços públicos essenciais.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro – PR, em 27 de fevereiro de 2013.


REINALDO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL